



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2026.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA (PMSC), PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES OSTENSIVAS E PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS NO MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**, Prefeita Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal, faço saber a todos os habitantes deste município que envio à Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

#### **CAPÍTULO I – DA CRIAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Segurança nas Escolas – COMSE, de caráter permanente, com a finalidade de promover, articular e orientar ações preventivas e de preparação voltadas à segurança nas redes de ensino, à promoção da Cultura de Paz e à implementação do Plano de Contingência Multirrisco para Unidades Educativas do Município de Dionísio Cerqueira (PlanCon Edu-MR/SC).

**Parágrafo único.** O COMSE atuará em estrita conformidade com as diretrizes estaduais e federais de segurança escolar, respeitada a autonomia institucional de cada segmento integrante, observando os protocolos e níveis de prontidão previstos no PlanCon Edu-MR/SC.

#### **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O COMSE será composto por membros indicados voluntariamente pelos seguintes segmentos, cada qual com 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Direção de escola da rede estadual de ensino sediada no território municipal;
- III – Direção de unidade escolar da rede municipal de ensino fundamental;
- IV – Direção de unidade da rede municipal de educação infantil;
- V – Defesa Civil Municipal;
- VI – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- VII – Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
- VIII – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde;
- X – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- XI – Conselho Tutelar Municipal;
- XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- XIII – Conselho Municipal de Educação (CME);
- XIV – Poder Legislativo Municipal (Câmara de Vereadores).



§ 1º Os membros do comitê serão formalmente designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia indicação oficial efetuada pelas respectivas entidades ou órgãos correlatos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões e atividades do comitê, na condição de membros consultivos e sem direito a voto, representantes de outras instituições públicas ou organizações da sociedade civil cuja atuação seja conexa aos objetivos do colegiado.

§ 3º O COMSE incentivará e apoiará a criação, em cada unidade educativa do Município, de uma Comissão Escolar de Segurança, encarregada de operacionalizar as diretrizes do PlanCon Edu-MR/SC no âmbito escolar de sua atuação, englobando a definição da Unidade de Gestão Operacional (UGO) e a aplicação dos protocolos de proteção à vida (*FEL - Fugir, Esconder, Lutar*) diante de ameaças graves.

### **CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O COMSE elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus integrantes, disciplinando:

- I – A periodicidade, o quórum e a forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – O procedimento de eleição do Coordenador Geral e do Secretário-Executivo;
- III – O processo de deliberação interna;
- IV – Os mecanismos de articulação com as comissões escolares e instâncias regionais;
- V – As demais normas de organização e funcionamento operacional.

**Art. 4º** O exercício das funções dos membros do COMSE será considerado serviço público relevante e prestado a título inteiramente gratuito, sendo vedada a concessão de remuneração, ajuda de custo, jeton ou subsídio de qualquer natureza, não gerando vínculo empregatício com a municipalidade.

### **CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** Compete ao COMSE, além de outras atribuições fixadas em seu Regimento Interno:

- I – Prestar apoio técnico às unidades de ensino na confecção e execução do PlanCon Edu-MR/SC, com foco na definição de rotas de fuga, pontos de encontro seguros e realização de simulados de evacuação;
- II – Estimular a criação e o treinamento das comissões escolares de segurança, englobando os protocolos voltados a Eventos Decorrentes de Ameaças Naturais (EDAN), Acidentes Tecnológicos, Incêndios e Desabamentos (ATID), Epidemias e Pandemias (EP), Outras Emergências de Saúde (OES) e Ameaças Graves à Vida (AGRAVI);
- III – Promover, em mútua colaboração com o Comitê Regional e com a Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil, a capacitação e formação contínua de profissionais de educação, saúde e segurança para atuação nos diferentes níveis de prontidão institucional (N1, N2 e N3) e ativação da Unidade de Gestão Operacional (UGO);
- IV – Articular a execução de treinamentos práticos e simulados integrados nas escolas do Município, em observância aos protocolos do plano de contingência estadual;
- V – Monitorar, em parceria com os conselhos setoriais municipais e equipes diretivas, a eficácia do cumprimento dos planos de contingência de cada estabelecimento de ensino;
- VI – Fomentar ações intersetoriais voltadas à promoção da saúde mental, da convivência harmoniosa e do fortalecimento da Cultura de Paz no ambiente escolar;
- VII – Elaborar, padronizar e distribuir materiais informativos, cartilhas e manuais de orientação sobre prevenção e segurança escolar;
- VIII – Manter atualizado o diagnóstico de vulnerabilidades estruturais e capacidades de resposta das unidades de ensino localizadas no território municipal, nos moldes exigidos pelo PlanCon Edu-MR/SC.



## **CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NO COMITÊ REGIONAL**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integrar o Comitê Regional de Segurança nas Escolas, vinculado à Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina (AMOSC), visando à coordenação intermunicipal e harmonização das ações de proteção ao ambiente escolar.

**Parágrafo único.** A representação e participação do Município perante a instância regional dar-se-á por intermédio de membro expressamente designado pelo COMSE, assegurando o alinhamento técnico com as metas locais e com o PlanCon Edu-MR/SC.

## **CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E ADEQUAÇÃO LEGAL**

**Art. 7º** O COMSE observará estritamente a legislação federal e estadual regente sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 14.643/2023 (Política Nacional de Segurança Escolar), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) e as diretrizes de proteção aos direitos fundamentais.

**Parágrafo único.** Todas as ações operacionais, diagnósticos e armazenamentos de dados decorrentes desta Lei deverão respeitar a proteção integral infantojuvenil e as normas estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

## **CAPÍTULO VII – DA DESVINCULAÇÃO E RECOMPOSIÇÃO**

**Art. 8º** É assegurado a qualquer membro ou instituição representada o direito de solicitar a sua desvinculação voluntária do comitê, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia enviada formalmente à Coordenação.

**Parágrafo único.** Sobrevindo a vacância ou desligamento de que trata o *caput*, o COMSE oficiará o segmento correlato para que promova nova indicação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, procedendo-se à recomposição do colegiado por ato da Chefia do Executivo.

## **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos operacionais e os prazos de instalação do comitê por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dionísio Cerqueira/SC, 18 de maio de 2026.

**BIANCA MOREIRA MARAN BERTAMONI**

Prefeita Municipal